Resolução DIREX nº 32, de 26 de março de 2025

Altera a Resolução DIREX nº 27, de 19 de dezembro de 2024, para modificar os capítulos III, IV e VI.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 14, do Estatuto da Agência, c/c o art. 4º, inciso III, do Regimento Interno da DIREX;

Resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução DIREX nº 27, de 19 de dezembro de 2024, para modificar os capítulos III, IV e VI.

Art. 2º O art. 5º da Resolução DIREX nº 27, de 19 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º A terceira fase do processo seletivo será considerada cumprida quando o médico bolsista, imediatamente após concluir o Estágio Experimental Remunerado (EER), com êxito, realizar e obtiver aprovação na prova de título da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) ou, alternativamente, quando, após concluir obrigatoriamente o EER, com êxito, comprovar a certificação como especialista mediante Registro de Qualificação de Especialidade Médica (RQE) em Medicina de Família e Comunidade, emitido pela SBMFC ou resultante da conclusão de Programas de Residência Médica reconhecidos.
>
> § 1º Os médicos bolsistas já certificados como especialistas nos termos do *caput* deste artigo, quando notificados devem apresentar à AgSUS o Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) em Medicina de Família e Comunidade para cumprir a terceira fase do processo seletivo;

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: 666d65e1-ff0b-4502-90af-516684b08c0f
Resumo original: 25d5c67334716d026e8e99ef627ad46c8b90fae22cb943ad4eec10fdd8fbe909

§ 2º Os médicos notificados pela AgSUS para a realização da prova da terceira fase deverão se submeter a prova na primeira oportunidade disponibilizada, conforme calendário disponibilizado pela SBMFC.

§ 3º Em caso de impedimento, devidamente comprovado, para realizar a prova da terceira fase, após a notificação pela Agência, o médico bolsista deverá comunicar imediatamente o motivo para que seja deliberado sobre a autorização de participação no próximo certame da SBMFC.

§ 4º Da conclusão da terceira fase do processo seletivo até a contratação pela AgSUS, o médico permanecerá em exercício na Estratégia Saúde da Família (eSF), percebendo a bolsa-formação e mantendo suas atividades relacionadas com as estratégias de capacitação promovidas pela Agência.

§ 5º Deixará de perceber a bolsa-formação e será excluído do Programa, o médico bolsista que não realizar, injustificadamente, em consonância com o § 3º, a prova de título da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC) na primeira oportunidade disponibilizada." (NR)

Art. 3º O art. 9º da Resolução DIREX nº 27, de 19 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Caberá à Diretoria de Atenção Integral à Saúde (DAIS):

I – notificar o profissional que esteja apto à realizar a prova de título da Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade (SBMFC);

II – ……..; e

III – ……

……" (NR)

Art. 4º O art. 10 da Resolução DIREX nº 27, de 19 de dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Caberá à Diretoria de Operações (DIOP):

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: 666d65e1-ff0b-4502-90af-516684b08c0f
Resumo original: 25d5c67334716d026e8e99ef627ad46c8b90fae22cb943ad4eec10fdd8fbe909

I - realizar a convocação para a contratação dos médicos que tenham concluído a 3º fase do processo seletivo para o ingresso no cargo de médico de família e comunidade da AgSUS; e

II - operacionalizar a contratação dos médicos convocados contratados para compor o quadro de empregados da AGSUS, mediante o cumprimento das normas internas e requisitos legais.” (NR)

Art. 5º Fica inserido à Resolução DIREX nº 27, de 19 de dezembro de 2024, o artigo:

“Art. 12-A O médico que descumprir quaisquer requisitos desta Resolução será automaticamente excluído do Programa e terá rescindido o termo de concessão de bolsa.”

Art. 6º Fica revogado o art. 12 da Resolução DIREX nº 27, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: 666d65e1-ff0b-4502-90af-516684b08c0f
Resumo original: 25d5c67334716d026e8e99ef627ad46c8b90fae22cb943ad4eec10fdd8fbe909

Este documento foi assinado eletronicamente.
ID do processo: 666d65e1-ff0b-4502-90af-516684b08c0f
Resumo do arquivo original: 25d5c67334716d026e8e99ef627ad46c8b90fae22cb943ad4eec10fdd8fbe909
Data: 28/03/2025 14:26:10 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Resumo (Página 1 de 1)

Verificador de autenticidade:
https://xplatform.com.br/sign/validador-assinatura/666d65e1-ff0b-4502-90af-516684b08c0f

Integridade do documento assinado com certificado digital:
https://blog.xplatform.com.br/validando-uma-assinatura-do-sign-com-certificado-digital

Assinaturas:
Nome: André Longo Araújo de Melo - Diretor Presidente
Telefone: Não informado
E-mail: andre.longo@agenciasus.org.br
Assinou o documento
IP: 200.252.104.194
Data: 28/03/2025 14:26:09 Horário de Brasília (GMT-03:00)
Autenticação: Token